



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

HUGO DO PRADO SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2025

“Altera a Lei Complementar nº 183, de 02 de abril de 2012 e dá outras providências”.

Art. 1º Fica acrescido a alínea “a” ao artigo 4º da Lei Complementar nº 183, de 02 de abril de 2012, com a seguinte redação:

Art. 4º.....

a) Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI, para o exercício da docência no seguinte campo de atuação:

1 - na Educação Infantil de crianças de até 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. (NR).

.....

Art. 2º Altera o artigo 10 da Lei Complementar nº 183, de 02 de abril de 2012, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 10. As funções de confiança do Quadro do Magistério Público Municipal são privativas dos cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor Adjunto e Diretor de Escola II, e sua designação será feita pelo Secretário de Educação, observados os requisitos constantes do Anexo II, ressalvado a hipótese prevista no Art. 13, ambos desta Lei.(NR).

Hugo
Prado



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 3º Aplica-se o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 183, de 02 de abril de 2012, enquanto perdurar a designação para função de confiança, também ao Professor de Desenvolvimento Infantil.

Art. 4º Fica alterada a redação da letra “b” do inciso II do Art. 17 da Lei Complementar nº 183, de 02 de abril de 2012, passando as Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) a ser denominada como Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17

II-

.....

b) Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL): tempo destinado ao docente para fins de cumprimento das atividades inerente às práticas de ensino-aprendizagem, a serem realizadas em ambiente e horário de livre escolha pelo docente. (NR).

Art. 5º Fica alterado os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 183, de 02 de abril de 2012, inclusive seus anexos, onde constar a expressão Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) passando a constar a expressão Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

Art. 6º Revoga a Lei nº 2933, de 23 de setembro de 2016.

Art. 7º Altera para 20 (vinte) o total de vagas da função gratificada de gerente setorial constante no Anexo II da Lei Complementar nº 494, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei Complementar nº 183, de 02 de abril de 2012 e suas alterações.

Hugo
Pecado



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 09 de dezembro de 2025.

Hugo do Prado Santos
HUGO DO PRADO SANTOS
Prefeito



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

